



PROMULGAÇÃO

LEI Nº 3.150 /2019

Autores do Projeto de Lei: Vereadores Mariel Delfino Amaro, Rogério da Silva Rocha, Leonardo Fraga Arantes, Fábio dos Santos Pereira, Joceir Cabral de Melo e João Bechara Netto.

DISPÕE SOBRE O BRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO EM TER ANUENCIA E/OU AQUIESCÊNCIA DESTE ÓRGÃO FISCALIZADOR DE CONTROLE EXTERNO PARA OS FINS DE LIQUIDAÇÃO DE QUALQUER DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica obrigado o Executivo Municipal no âmbito da administração pública direta, antes de liquidar quaisquer despesas referente especialmente a secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, fazer encaminhar toda documentação pertinente a cada processo administrativo a este Poder Legislativo Municipal, em 72 (setenta e duas horas), objetivando a anuência e/ou aquiescência constitucional, sob pena de crime de responsabilidade

Art. 2º. Ao chegar a mencionada documentação antes da liquidação de despesas de cada processo administrativo no âmbito deste Poder Legislativo de controle externo, fica obrigada a Presidência, até a próxima sessão ordinária subsequente, submeter ao Plenário, para os fins de anuência e/ou aquiescência da despesa a ser ou não liquidada pelo Executivo Municipal, mediante análise criteriosa e apurada da dita documentação apresentada.

Art.3º. Será designado pela Presidência deste Poder Legislativo Municipal, um vereador membro para emitir um parecer preliminar escrito, membro esse de preferência, que tenha conhecimentos técnicos e/ou de formação na área de engenharia, construção civil e/ou obras públicas.



Parágrafo único: Elaborado esse parecer preliminar, a Presidência submeter-se-á ao Plenário, consoante previsão contida no art. 2º, comunicando-se logo em seguida, no prazo máximo de 24 (horas), mediante ofício, a decisão da referida instancia máxima administrativa, ao chefe do Poder Executivo Municipal, quanto a aprovação ou rejeição da liquidação de despesas a ser ou não efetivada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 24 de junho de 2019.

MARIEL DELFINO AMARO
Presidente da Câmara